



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.178, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a doação do imóvel que indica à Academia Moradanovense de Tênis de Mesa - AMTM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Academia Moradanovense de Tênis de Mesa - AMTM, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.218.685/0001-35, o terreno de propriedade do Município, localizado na Rua Napoleão Pereira Guimarães, Centro, Morada Nova/CE, com a área de 372,52m², e perímetro de 79,32m, de seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9.435.734,92 m e E 569.591,98 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, deste segueconfortando com a Rua Raimundo Brilhante de Oliveira, com as seguintes azimuth plano e distância: 279°18'19,10" e 24,00;até o vértice Pt1, de coordenadas N 9.435.738,70 m e E 569.568,28 m; deste segue confrontando com a Rua Napoleão Pereira Guimarães, com os seguintes azimuth plano e distância: 191°40'36,26" e 15,32; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9.435,723,70 m e E 569.565,18m; deste segue confrontando com terreno, com os seguintes azimuth plano e distância: 099°17'52,55" e 24,70; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9.435.719,81 me E 569.589,57 m; deste segue confortando com imóvel público municipal, com os seguintes azimuth plano e distância: 009°03',52" e 15,30; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9.435.734,92 m e E 569.591,96 m, encerrando esta descrição.

Parágrafo único. O imóvel, de propriedade do Município de Morada Nova/CE, descrito neste artigo está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova/CE sob o nº 6.691.

Art. 2º O imóvel, objeto da doação de que trata o art. 1º da presente Lei, destinar-se-á às atividades recreativas de Tênis de Mesa e demais práticas esportivas, podendo neste imóvel realizar promoções, eventos sociais, treinamentos, competições, clínicas, etc., desde que não desvincule das atividades da donatária.

Art. 3º A donatário terá o prazo de 2 (dois) ano para cumprir o encargo da presente doação, contado a partir da data do registro da escritura pública de doação.

Art. 4º Cessadas as razões que justificaram a presente doação ou não cumprido o encargo no prazo previsto no artigo anterior, o imóvel reverterá ao patrimônio do doador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 22 de setembro de
2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal